



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2471 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

Institui o SELO VERDE – RESÍDUOS SÓLIDOS - para empresas e instituições que executem a coleta seletiva e a doação dos recicláveis para as cooperativas e associações de catadores existentes no município de Barra do Piraí/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o certificado de qualidade ambiental denominado “Selo Verde - Resíduos Sólidos”, a ser conferido pela Secretaria Municipal do Ambiente – para os estabelecimentos sediados no Município de Barra do Piraí que executem programas e ações que promovam a gestão e segregação de resíduos recicláveis na origem e a entrega destes em cooperativas e associações de catadores, *bem como realizem o atendimento a outras metas.*

Art. 2º São os objetivos do Selo Verde – Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos;
- VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

X - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XI - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

XII – Incentivar as empresas a manterem padrões de qualidade ambiental adequados;

Art. 3º Para obtenção do certificado Selo Verde – Resíduos Sólidos a empresa interessada deverá solicitar a participação no projeto através de processo administrativo junto à Secretaria Municipal do Ambiente;

Art. 4º As empresas participantes deverão comprometer-se no mínimo em:

I – Segregar na origem no mínimo 30% do volume dos resíduos sólidos gerados pelo estabelecimento para a reciclagem;

II – Disponibilizar os recicláveis ao menos uma vez por semana para a retirada a ser realizada pelas associações e cooperativas de catadores cadastradas pela Prefeitura Municipal de Barra do Pirai para este projeto;

III – Oferecer pontos de disposição de recicláveis para os usuários e clientes de suas instalações como forma de disseminação dos projetos de educação ambiental;

IV – Sensibilizar seus funcionários sobre a adesão da empresa ao projeto e promover o engajamento de todos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

Parágrafo Único: Os resíduos deverão ser separados minimamente em recicláveis e não-recicláveis para a entrega à cooperativa de catadores

Art. 5º Os certificados serão válidos por um ano, sendo que a renovação deverá ser solicitada pela empresa participante;

Art. 6º A inobservância das normas emanadas nesta Lei, pelo beneficiário, implicará na suspensão da validade do Selo Verde anteriormente concedido.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2014.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 034/GP/2014
Projeto de lei nº 172/2014
Autor: Executivo Municipal

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br*